



Política de Transações com Partes Relacionadas

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

VERSÃO	APROVAÇÃO	DATA	VIGÊNCIA
Original	RO CA nº 368	25/07/2018	25/07/2018 a 14/12/2021
1ª Revisão	RO CA nº 408	15/12/2021	15/12/2021 a 23/04/2026
2ª Revisão	RO CA nº 460	24/04/2026	24/04/2026 a 23/04/2027

SUMÁRIO

OBJETIVO	05
ABRANGÊNCIA	05
DEFINIÇÕES	05
PRINCÍPIOS	06
DIRETRIZES	07
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	08
EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS	09
DIVULGAÇÃO	10
RESPONSABILIDADES	10
PRÁTICAS VEDADAS	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	12

Em conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13º, inciso IV, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 42.357.483/0001-26

Sede: Edifício Confederação Nacional do Comércio (CNC), 9º ao 13º andar, Setor Bancário Norte Q1, Brasília-DF, 70041-902

Tipo de Estatal: Empresa pública Acionista Controlador: União

Subsidiária: Não há

Tipo Societário: Sociedade anônima

Tipo de Capital: Fechado

Abrangência de atuação: João Pessoa, Maceió, Natal e Recife

Setor de Atuação: Transporte de passageiros sobre trilhos

AUDITORES INDEPENDENTES ATUAIS DA EMPRESA

Russell Bedford Auditores Independentes S/S

CNPJ: 13.098.174/0001-80

contratos@russellbedford.com.br | (11) 4007-1219

CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO SUBSCRITORES DA POLÍTICA

Marcell Alexandre de Oliveira Costa

Antonio Elias Zoghbi

Cirano Lopes

Denis Eduardo Andia

Francisco José Couceiro de Oliveira

Márcio Monteiro Gea

Augusto Henrique Alves Rabelo

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSCRITORES DA POLÍTICA

José Marques de Lima - Diretor-Presidente

Eduardo Coimbra - Diretor de Planejamento e Relações Institucionais

Adriana Fonseca Lins - Diretora Técnica e de Administração e Finanças

1.OBJETIVO

A presente política estabelece regras e consolida procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, de modo a certificar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas ao interesse da Companhia e da sociedade, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

2.ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os empregados da empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

3.DEFINIÇÕES

a) Administradores: Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da CBTU.

b) Partes relacionadas: União, pessoas ou entidades que estão relacionadas com a CBTU. Uma pessoa ou um membro próximo da família está relacionado com a Companhia se:

I. Tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

II. Tiver influência significativa sobre a Companhia;

III. For membro do pessoal-chave da administração da Companhia.

c) Transações com partes relacionadas: Transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações, envolvendo a Companhia e pessoas físicas ou jurídicas definidas no item 6 da presente Política, independentemente da existência de um valor pecuniário atribuído à transação.

d) Conflito de interesses: Situação gerada pelo confronto entre o interesse público ou da Companhia frente ao privado, com ausência de independência. Assim, há conflito de interesse quando alguma parte não é independente em relação ao objeto discutido e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da CBTU, sejam eles ganhos financeiros ou obtenção de vantagens de outras naturezas.

e) Influência significativa: Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais, sem que haja controle individual ou conjunto dessas políticas.

4.PRINCÍPIOS

Os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CBTU têm como alicerce os requisitos constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a saber:

I. Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;

II. Conformidade: Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;

III. Transparência: É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Companhia com as partes relacionadas;

IV. Equidade: Contratos entre a Companhia e as partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses da União e demais partes interessadas;

V. Comutatividade: As transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito em ambas as partes.

VI. A Política deverá ser orientada pela mitigação de riscos relacionados a conflitos de interesse;

VII. Deverá ser assegurado o atendimento às determinações dos órgãos regulatórios, fiscalizatórios e de controle;

VIII. Atenção para ampla comunicação a respeito das Transações com partes relacionadas, à sociedade, ao governo e demais órgãos e públicos de interesse.

5. DIRETRIZES

a) Os administradores e empregados devem respeitar as normas definidas para negociação, análise e aprovação de transações, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação com as partes relacionadas em desconformidade com tais normas.

b) As transações que envolvam montante financeiro relevante devem ser analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

c) Para caracterização de uma transação com partes relacionadas, será considerada a essência do relacionamento entre as partes e não apenas a forma legal sob a qual se apresenta.

d) As transações serão realizadas em condições de mercado e seguindo os princípios e diretrizes descritos nesta Política, nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade, no Regimento Interno de Licitações e Contratos, na Política de Gestão de Riscos e no Estatuto Social.

e) As transações com partes relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas.

f) As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em bases equitativas e devem estar claramente refletidas nos relatórios da Companhia.

g) As decisões envolvendo transações com partes relacionadas serão adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

h) As transações serão celebradas por escrito, especificando suas principais características e condições, tais como direitos, responsabilidades, qualidades, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade, entre outros.

6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

a) São consideradas partes relacionadas à CBTU, além da União, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- I. Sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;
- II. A União possua influência significativa ou represente na administração;
- III. Exerçam cargo de administração na CBTU;
- IV. Sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso III:
 - o Cônjuge ou companheiro;
 - o Ascendente consanguíneo ou por afinidade;
 - o Descendente consanguíneo ou por afinidade;
 - o Parente até o 3º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;
- V. Sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso III;
- VI. Sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso IV;
- VII. Qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da CBTU.

b) É considerada transação com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas definidas acima, independentemente de haver ou não valor pecuniário atribuído às transações.

7. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

a) Nas transações com partes relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

I. As transações devem estar em estrito acordo com as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis ao fluxo de operações da CBTU;

II. As transações devem ser celebradas por escrito, especificando suas principais características e condições;

III. As transações devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da CBTU, conforme critérios de materialidade adotados;

IV. As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

b) As políticas operacionais e as normas aplicáveis às contratações e quaisquer outras operações, mencionadas no inciso I, abrangem todos os aspectos de análise, contratação, dotação orçamentária, alçadas de aprovação, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para partes relacionadas, ressalvando o disposto na alínea c, abaixo.

c) A eventual excepcionalidade prevista nesta Política não poderá, em nenhuma hipótese, afastar, mitigar ou relativizar as vedações estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU, especialmente aquelas relativas à impossibilidade de utilização de acordos, ajustes ou instrumentos congêneres como forma de burla ao regime licitatório.

d) O fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações no âmbito da CBTU deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de partes relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

8. DIVULGAÇÃO

a) Nos termos da legislação vigente, a CBTU deverá divulgar as transações com partes relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

b) A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da CBTU, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

9. RESPONSABILIDADES

9.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Aprovar esta Política e suas revisões sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

9.2 COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

a) Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia;

b) Observar as violações dos termos da presente Política com a consequente submissão ao Conselho de Administração da CBTU, que adotará as medidas cabíveis.

9.3 DIRETORIA COLEGIADA

a) Cumprir e executar os ritos da política de contratação de serviços e de fornecedores, bem como os processos para monitoramento e divulgação das contratações.

9.4 DEMAIS EMPREGADOS

a) Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os empregados da CBTU deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética da Companhia e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

10. PRÁTICAS VEDADAS

a) Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos itens anteriores, é vedado à CBTU contratar como prestadores de serviços ou fornecedores que sejam:

I. Administradores e membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no Estatuto Social, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros;

II. Parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até terceiro grau, das pessoas a que se refere o inciso I;

III. Da União;

IV. Pessoas Jurídicas em que os administradores da CBTU e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente; e

V. Pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da CBTU;

b) São vedadas, em qualquer caso, transações com as partes relacionadas descritas nos incisos III a VI das disposições preliminares.

c) São vedadas, ainda, a realização de transações com partes relacionadas que configurem conflito de interesses, conforme a Lei 12.813/2016.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O prazo máximo previsto para revisão desta Política é de 1 (um) ano.

II. A revisão anual deverá ser submetida diretamente à manifestação do Conselho de Administração, sempre que não houver necessidade de alteração na Política ou, ainda, se:

o A alteração visa mera adequação ao normativo externo;

o A alteração tem como finalidade a correção de erro ou então adequação da redação da Política às modificações realizadas na estrutura organizacional da CBTU.

III. A Diretoria Executiva deverá ser comunicada previamente à manifestação do Conselho de Administração e, eventualmente, a outro órgão colegiado que se faça necessário.

IV. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CBTU.